



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.396 de 26 de dezembro de 2006

"Dispõe sobre a proibição de todo tipo de comércio, divulgação, promoção e exposição de produtos e serviços, nas dependências das escolas públicas municipais de Perdigo e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Perdigo, usando de suas atribuições, especialmente as que lhe confere o Artigo 55, I, C da Lei Orgânica do Município de Perdigo, e Arts 69 e 76, do Regimento Interno da Câmara de Perdigo, decreta:

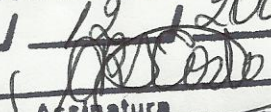
Art. 1.º - Fica proibido todo tipo de comércio, divulgação, promoção e exposição de produtos e serviços dentro das dependências das Escolas Públicas Municipais de Perdigo, tais como, CDs, livros, retratos, revistas ou qualquer outro tipo de produto.

Parágrafo único - ficam isentos desta proibição, os produtos alimentícios e refrigerantes, comercializados pela própria escola, e os uniformes e cadernetas escolares.

Art. 2.º - Os vendedores ou divulgadores, serão advertidos, podendo ser até mesmo proibidos de entrarem nas dependências das Escolas Públicas Municipais.

Art. 3.º - A proibição de todo tipo de comércio, divulgação, promoção e exposição de produtos e serviços dentro das dependências das Escolas Públicas Municipais, relacionados no artigo 1.º desta Lei, tem caráter geral, não havendo nenhuma exceção nem mesmo para funcionários ou dirigentes.

Parágrafo único - Eventualmente, em caso de comemorações, quando convidados pela diretoria dos

| | |
|---|---------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG | |
| PROCOLO N.º | 358 |
| 27 | 19 2006 |
|  | |
| Assinatura | |



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecimentos será permitida a presença de fotógrafos devendo os referidos profissionais apresentar tabelas de preços, antecipadamente, que deverá ser afixada nos quadros de avisos dos estabelecimentos.

Art. 4.º - O poder Executivo Municipal providenciará a devida comunicação às Escolas Públicas Municipais de Perdigoão da referida proibição.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Com base no artigo 78, § 7.º da Lei Orgânica do Município de Perdigoão-MG, promulgo a presente Lei para que produza seus efeitos legais. Registre-se e publique.

Câmara Municipal de Perdigoão, terça-feira, 26 de dezembro de 2006.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Perdigoão